



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

OFÍCIO COREN-SE GAB N º 573/2024

Excelentíssimo Senhor
Drº. Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

Ementa: Abertura de Crédito Adicional através Excesso de Arrecadação conforme Acordo Formal de Contribuição nº 21/2024 referente a SEMANA DA ENFERMAGEM.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Art.6º da Resolução COFEN nº 0503 de 06 de janeiro de 2016 estamos encaminhando o Procedimento Administrativo - PAD Nº **00248.002026/2024-75** referente a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 141.431,26** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

Segue detalhamento das peças que estão sendo enviadas:

PEÇAS EXIGIDAS CONFORME RESOLUÇÃO COFEN Nº 503/2016	
I	Ofício de Encaminhamento
II	Decisão COREN-SE Nº 004/2024 – Alterada pela Decisão COREN-SE Nº 011/2024
III	Planilhas discriminando as alterações efetuadas
IV	Planilha de Receitas
V	Planilha de Despesas
VI	Demonstrativo da Receita Orçamentária Mês a Mês - Consolidado
VII	Cronograma Anual de Desembolso – 2024 – com Alterações de Superávit e Excesso de Arrecadação
VIII	Parecer da Controladoria Geral

Respeitosamente,

MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
COREN/SE Nº 270.190-ENF
PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE Nº 503^a. DE 14/11/2024, ROP – REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

19/11/2024, 14:04

SEI/COFEN - 0471300 - Extrato de Ata



EXTRATO DE ATA

**503ª REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA
Gestão 2024-2026**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h horas, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, situada na Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos: Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, **PRESIDENTE**, Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, **SECRETÁRIO**, Sra. Syneide de Almeida Araújo, **TESOUREIRA**, Dra. Ruth Cristini Torres, Dr. Lino Eduardo Farah, Sra. Denise Santos Oliveira Correa. Efetivada a Conselheira, Dra. Sílvia Carolina Nascimento de Santana Santos, a qual fora convocada para apresentar Parecer Técnico e efetivado o Conselheiro Suplente Dr. Igor Caio Moreira de Paula. Ausência justificada da Conselheira, Dra. Antoniele dos Santos Pimentel; Sr. Cleston da Silva Soares; Sra. Fernanda Santos. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião 502ª, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros, em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 503ª Reunião Ordinária Plenária. **Inclusão de Pauta: Item 03. Parecer da Controladoria nº 04/2024 - Abertura de Crédito Adicional através de Excesso de Arrecadação** – o Presidente informa à plenária que, diante do relatório gerencial referente a arrecadação do Exercício de 2024 da Execução Orçamentária e Financeira, com demonstrativos contábeis, verificou-se que o Regional encontra-se com Excesso de Arrecadação no Exercício de 2024, no valor de R\$ 141.431,28 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos); dando seguimento, o presidente solicita ao Controle Interno a apresentação a plenária do seu parecer em consonância com a Resolução COFEN Nº 340/2008, Resolução COFEN Nº 421/2012 e Resolução COFEN Nº 503/2016; o qual informa que trata-se de solicitação de abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação EXTEMPORÂNEO para homologação do apurado conforme Acordo Formal de Contribuição nº 21/2024 da Semana da Enfermagem 2024; a Proposta altera o valor global do orçamento do Coren/SE do Exercício de 2024 passando de R\$ 8.841.965,59 (oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 8.983.396,85 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos); após discussão, colocado em votação; aprovado por unanimidade a abertura de Créditos Adicionais de Excesso de Arrecadação; o Presidente apresenta a Decisão Contabilidade nº 04/2024 do Coren/SE, que será encaminhada ao Cofen para homologação, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Coren-SE nº 270190-ENF
Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima
Coren-SE nº 520827-ENF
Secretário

Extrato de Ata - 503ª ROP

Inclusão de Pauta: Item 03. Parecer da Controladoria nº 04/2024 - Abertura de Crédito Adicional através de Excesso de Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/11/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CAIO MOREIRA DE PAULA - Coren-SE 139637-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 19/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINO EDUARDO FARAH - Coren-SE 155897-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO - Coren-SE 539320-AE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/11/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0471300** e o código CRC **30146274**.

Decisão COREN -SE nº 011/2024 – DE 28/11/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO CONTABILIDADE COREN SE Nº 011/2024.

ALTERA A DECISÃO CONTABILIDADE 04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra “b” do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2024;
- Considerando a incompletude das informações apresentadas na Decisão Contabilidade Coren-SE n. 04/2024.
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº s 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

Aprovar a alteração da Decisão n. 04/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação.

I - Abertura de Crédito Adicional Especial, extemporaneamente, à dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 141.431,26

II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente do Acordo Formal de Contribuição 21/2024 celebrado entre COFEN e COREN/SE no valor de R\$ 141.431,26 (Cento quarenta e hum mil, quatrocentos trinta e hum reais, vinte e seis centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

III – O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.983.396,85 (Oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais oitenta e cinco centavos).

IV – As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 28 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
Data: 28/11/2024 14:05:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
Presidente(a) Matr. 270190

Documento assinado digitalmente
CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA
Data: 28/11/2024 14:21:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA
Secretária (o) Matr.533892

Foi recebido nesta Controladoria Geral, o pedido de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento por Excesso de Arrecadação programado para o corrente exercício, através da Diretoria deste regional, que trata da reformulação orçamentária.

Entendemos que as suplementações ora apresentadas são necessárias para os cumprimentos das obrigações orçamentárias da gestão do Conselho Regional de Sergipe, explicitadas abaixo:

33.104.101.0000 – Cota Parte - R\$ 50.000,00 – 31.901.101.0000 – Salário Colaboradores – R\$ 91.431,26.

Art.4º (Resolução COFEN 503/2016), O orçamento para o exercício corrente, em face das alterações ora aprovadas, passa do valor de **R\$ (8.841.965,59)** para o valor de **R\$ (8.983.396,85)**.

Diante dos normativos aplicáveis, assim destaca-se:

e) No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

f) **Art. 23.** Compete ao Plenário do COFEN:

g) (-)

h) XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COFEN e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

f) Pelo Regulamento aprovado pela Resolução COFEN 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

Art. 28 --- A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º- Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

a.) Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

5. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§2º— Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§3º- Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 — Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

c) Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 2º §5º e 6º;

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

d)Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 6º:

“Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I— Ofício de encaminhamento;

II — Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III — Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV — NO caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V- No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI — Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do(a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”

e) Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão COREN-SE nº 34/2019, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 8º. Compete a Controladoria Interna, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI — auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

f) À Lei nº 4.320/64 preceitua:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

a. 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

Art.5º As receitas e despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes na Proposta de Alteração no Valor Global do Orçamento de 2024, observando a seguinte classificação:

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	7.587.196,77	DESPESA CORRENTE	7.565.897,80
Receita de Contribuição	5.815.024,68	Pessoal, e Encargos Sociais	3.022.965,78
Receita Patrimonial	244.478,82	Transferências Intragovernamentais	1.835.679,59
Receita de Serviços	994.579,42	Outras Despesas Correntes	2.707.252,43
Transferências Correntes	0,00	Despesa de Capital	0,04
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.298,93
Outras Receitas Correntes	533.113,85		
SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023, CONFORME DECISÃO 002/2024 DE 02/05/2024	1.173.301,31	SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023, CONFORME DECISÃO 002/2024 DE 02/05/2024	1.173.301,31
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 1º E 2º TRIMESTRES DE 2024, CONFORME DECISÃO 08/2024 DE 22/10/2024	81.467,51	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 1º E 2º TRIMESTRES DE 2024, CONFORME DECISÃO 08/2024 DE 22/10/2024	81.467,51
Excesso de Arrecadação Proveniente do Acordo Formal 21/2024 – Semana da Enfermagem conforme Decisão	141.431,26	Excesso de Arrecadação Proveniente do Acordo Formal 21/2024 – Semana da Enfermagem conforme Decisão	141.431,26
TOTAL DAS RECEITAS	8.983.396,85	TOTAL DAS DESPESAS	8.983.396,85

Art.6º A presente Decisão entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial.

**MARCEL VINICIUS CUNDA
AZEVEDO
COREN/SE Nº 270.190-ENF
PRESIDENTE**

**SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO
Coren/SE Nº 539.320-AE
TESOUREIRA**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO DE 2024 - RECEITAS/DESPESAS

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	VALOR REFORMULADO	DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	VALOR REFORMULADO
RECEITAS CORRENTES	7.587.196,77		7.587.196,77	DESPESAS CORRENTES	7.565.897,84		7.565.897,84
Receitas de Contribuições	5.815.024,68		5.815.024,68	Pessoal, e Encargos Sociais	3.022.965,78		3.022.965,78
Receitas Patrimoniais	244.478,82		244.478,82	Transferências Correntes	1.835.679,59		1.835.679,59
Receitas de Serviços	994.579,42		994.579,42	Outras Despesas Correntes	2.707.252,43		2.707.252,43
Transferências Correntes	0,00		0,00	Despesas de Capital	0,04		0,04
Outras Receitas Correntes	533.113,85		533.113,85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.298,93		21.298,93
SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023, CONFORME DECISÃO 002/2024 DE 02/05/2024	1.173.301,31		1.173.301,31	SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023, CONFORME DECISÃO 002/2024 DE 02/05/2024	1.173.301,31		1.173.301,31
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 1º E 2º TRIMESTRES DE 2024, CONFORME DECISÃO 08/2024 DE 22/10/2024	81.467,51		81.467,51	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 1º E 2º TRIMESTRES DE 2024, CONFORME DECISÃO 08/2024 DE 22/10/2024	81.467,51		81.467,51
Excesso de Arrecadação Proveniente do Acordo Formal 21/2024 – Semana da Enfermagem - Decisão		141.431,26	141.431,26	Excesso de Arrecadação Proveniente do Acordo Formal 21/2024 – Semana da Enfermagem - Decisão		141.431,26	141.431,26
TOTAL DAS RECEITAS	8.841.965,59	141.431,26	8.983.396,85	TOTAL DAS DESPESAS	8.841.965,59	141.431,26	8.983.396,85

MARCEL VINICIUS CUNDA AZEVEDO
COREN/SE Nº 270.190-ENF
PRESIDENTE

SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO
Coren/SE Nº 539.320-AE
TESOUREIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 03/2024

1. Ementa: Abertura de Crédito Adicional através Excesso de Arrecadação referente ao ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÕES 21/2024 – SEMANA DA ENFERMAGEM.

Assunto: Análise Orçamentária por Excesso de Arrecadação

2. Foi recebido nesta Controladoria Geral através de e-mail valores de Créditos Adicionais com Excesso de Arrecadação por meio do das Demonstrações Contábeis e Cronograma Financeiro enviado pela PRESIDÊNCIA, referente ao ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÕES 21/2024 – SEMANA DA ENFERMAGEM.

3. A documentação encaminhada encontra-se anexada ao PAD COREN- nº **00248.002026/2024-75**.

4. No que tange às informações contidas nas diversas peças que compõem o processo de abertura de créditos por Excesso de Arrecadação, registre-se que foram analisadas com base no que determina a Lei de Finanças Públicas 4.320/64, Resolução COFEN 421/2012, Resolução COFEN 340/2008, Resolução COFEN nº 503/2016.

5. Diante dos normativos aplicáveis, assim destaca-se:

b) No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

c) Art. 23. Compete ao Plenário do COFEN:

d) (.)

e) XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COFEN e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

b) Pelo Regulamento aprovado pela Resolução COFEN 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

Art. 28 - A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º- Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

a. Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos

elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

b. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º— Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§3º- Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 — Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

c) Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 2º §5º e 6º;

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

d)Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 6º:

“Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I— Ofício de encaminhamento;

II — Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III — Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV — No caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V- No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI — Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do (a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”

f) Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão COREN-SE nº 34/2019, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 8º. Compete a Controladoria Interna, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI — auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

g) À Lei nº 4.320/64 preceitua:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

6. Trata-se de solicitação de abertura de créditos Adicionais provenientes de Excesso de Arrecadação **EXTEMPORÂNEO** para **HOMOLOGAÇÃO** apurado conforme **ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÕES 21/2024 – SEMANA DA ENFERMAGEM**.

7. Acostado ao processo nota-se que a solicitação foi emitida pela Presidência com justificativas quanto aos objetos solicitados indicando quantidade e valores.

8. Os valores ora tratados perfazem um total de R\$ 141.431,28 (Cento e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos);
9. Consta documento da Presidência do COREN-SE ao Departamento de Contabilidade solicitando medidas necessárias para uso do Excesso de Arrecadação;
10. No e-mail que foi enviado pela Contabilidade preconiza disposições legais pertinentes a abertura dos referidos créditos, bem como tabela demonstrativa da “Origem”, “Destino”, “Código Contábil”, “Descrição da Conta”, “Valor”.
11. A solicitação de abertura de crédito adicional perfaz um percentual, 100% de Excesso de Arrecadação;
12. A Proposta alterará o valor global do orçamento do COREN-SE passando de **R\$ 8.841.965,59 para 8.983.396,85**

Descrição	TOTAL
ORÇAMENTO ATUAL	8.841.965,59
CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO 21/2024 – SEMANA DA ENFERMAGEM.	141.431,26
ORÇAMENTO ATUALIZADO EM CASO DE APROVAÇÃO	8.983.396,85

1. Percentual utilizado pelo Excesso de Arrecadação ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÕES 21/2024 – SEMANA DA ENFERMAGEM. – 100%

2. Observando o exposto em tela, a Abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação atende às disposições legais, desde que observadas as normas supramencionadas quanto a análise aprovação da abertura do Crédito pelo Plenário do COREN-SE, formalizada por meio de extrato da ata e Decisão e que ambos sejam encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) para apreciação e aprovação.

Aracaju, 28 de novembro de 2024

**ALOÍSIO SANTOS RIBAS
CONTROLADOR GERAL
CRC-RO-002490/T-0**

**OFÍCIO Nº 4613/2024/COFEN**

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Marcel Vinicius Cunha Azevedo
Presidente do Coren-SE

Assunto: **Encaminha Decisão Cofen nº 294/2024 - Reformulação Orçamentária.**

Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.006467/2023-18.*

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Decisão Cofen nº 294/2024 (SEI nº 0516822), a qual **homologa as Decisões Coren-SE nº 004/2024 e 011/2024**, que aprova a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de **R\$ 141.431,26** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), ficando o **valor global do orçamento do exercício 2024 do Regional alterado para R\$ 8.983.396,85** (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2. Informamos, ainda, que conforme o art. 2º da Decisão Cofen nº 294/2024, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico.

3. Por fim, recomendamos ao Regional disponibilizar em seu portal transparência, **no prazo de 15 (quinze) dias** após a homologação do orçamento, a Programação Financeira Anual – Cronograma Anual de Desembolso, nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017, contemplando a alteração de valor do orçamento de 2024.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 18/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**DECISÃO COFEN Nº 294 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Homologa as Decisões Coren-SE nº 004/2024 e nº 011/2024, que aprovam a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício do Coren-SE.

O **Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00196.006467/2023-18;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00248.002026/2024-75;

CONSIDERANDO a deliberação da 572ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Memorando nº 175/2024 - COFEN/PRES/CONGER (SEI nº 0508320), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006467/2023-18;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-SE nº 004/2024, posteriormente alterada pela Decisão Coren-SE nº 011/2024, que aprova a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de **R\$ 141.431,26** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), ficando o **valor global do orçamento do exercício 2024 do Regional alterado para R\$ 8.983.396,85** (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 17/12/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
DECISÃO CONTABILIDADE COREN SE Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Decisão Contabilidade nº 04/2024 e dá outras providências. O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regulamento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXV, letra 'a' do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2024; Considerando a incompletude das informações apresentadas na Decisão Contabilidade Coren-SE n.º 04/2024; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 1 a 40 e 46; Considerando, ainda, o conteúdo dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide: Aprovar a alteração da Decisão n.º 04/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação: I - Abertura de Crédito Adicional Especial, estemporaneamente, a dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária ao suprimento das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 141.431,26 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos); II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: Excesso de Arrecadação, proveniente do Acordo Formal de Contribuição 23/2024 celebrado entre COREN e COREN/SE no valor de R\$ 141.431,26 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos); III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.983.396,80 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos); IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO Presidente do Conselho
CÉLIO MARCONDES SANTOS LIMA Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
DECISÃO COREN-TO Nº 303, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, para o exercício de 2025 e dá outras providências. O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, em conjunto com o Conselho Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-TO nº 056, de 03 de maio de 2024; CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VII, do Regimento Interno do COREN/TO; CONSIDERANDO o art. 2º, §5º da Resolução Coren nº 303/2018; CONSIDERANDO a Resolução Coren nº 340/2008; CONSIDERANDO a Resolução Coren nº 532/2017; CONSIDERANDO o Parecer Nº 080/2024 emitido pela Controladoria Geral do Coren-TO; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 380ª Reunião Ordinária de Plenária, de 15 de outubro de 2024, decide: Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.645.847,36 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) e fixa a Despesa em igual Valor. Art. 2º - O Regional mediante Reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Art. 86, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos Ingressos. Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata o presente Decisão, fica o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins autorizado a: I - Abrir Créditos Suplementares (Reformulação de Dotações), mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Decisão. Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

ADELSON JOSÉ DOS REIS Presidente do Conselho
CASSIANO DA SILVA MELHOMEM Secretário

ANEXO
Proposta Orçamentária 2025.
Receitas correntes: R\$ 6.645.847,36
Receitas de Capital: R\$ 0,00
Total: R\$ 6.645.847,36
Despesas Correntes: R\$ 6.695.845,36
Despesas de Capital: R\$ 150.002,00
Total: R\$ 6.645.847,36

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 56, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2025. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'x' do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterada pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterada pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades; Considerando o disposto no art. 73, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas; Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 8.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcelas; Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Cofena, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2015, e Decisões Plenárias nº 614 e 615, de 26 de abril de 2024, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas; Considerando o disposto no artigo 18 da Resolução nº 1.112, de 13 de dezembro de 2019, que altera o item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 2015; Considerando a Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021, que altera a Resolução nº 1.066, de 2015, incluindo o inciso III em seu art. 20; Considerando a Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera a Resolução nº 1.067, de 2015, readequando as faixas de valores de contrato que servem de parâmetros para fixação das taxas de ART; Considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional; Considerando a taxa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cópias reprográficas simples (https://www.tjsp.jus.br/indices/taxasjudiciais); Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, resolve:

CAPÍTULO I
DA ANUIDADE
Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.
Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incidirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.
Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.
Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento) (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.
Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções trabaladas no art. 3º deste ato administrativo.
Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Seção I
Do Parcelamento
Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:
I - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2025;
II - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2025;
III - parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações de registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente;
IV - os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2025;
V - a partir de 1º de janeiro de 2025, a anuidade do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos descontos previstos nos arts. 7º e art. 12 deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou
VI - a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro, fevereiro ou março desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela.
§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.
§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa monetária de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.
§ 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que a parcela seja paga corretamente;
§ 4º O valor pago a maior, individualmente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

Tabela com 2 colunas: PROFISSIONAL e VALOR A SER PAGO (R\$). Linhas: Profissional de nível superior (R\$ 809,68) e Profissional de nível médio (R\$ 316,88).

Seção II
Das Pessoas Físicas
Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, para o exercício de 2025, consoante o Anexo da Decisão PL-0614, 24 de abril de 2024, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2024 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de abril de 2023 até março de 2024, correspondente a 3,3973%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE conforme tabela abaixo:
§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional, ressalvados os casos de parcelamentos dispostos neste ato administrativo.
§ 2º A permanência em débito importa em exercício legítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966).
§ 3º O valor a maior, pago individualmente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.
§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 505,23 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) para profissionais